

4-
E. E. U. U. do BRASIL

ESTADO DO AMAPAZ

Anno 1927.

Fls. -1-

Nº.....

84
83

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO VELHO

AUTOS DE PROCESSO CRIME

A.- A JUSTIÇA PUBLICA

R.- JOÃO GUEDES DOS SANTOS

O' escrivão interino

Pulchere Bessa

AUTUAÇÃO

ANNO DE MIL NOVECENTOS E VINTE SETE. Aos dez dias do mes de Novembro do dito anno, nesta cidade de Porto Velho, Estado do Amazonas, em meu cartorio, autuei a denuncia e inquerito policial que se seguem, do que para constar lavrei este auto, Eu,

*Pulchere Bessa, a dactylographer, sub-
examinador*

Autuaci

Excmo. Snr. Dr. Juiz de Direito.

2 -

A. Reus a summons. scilicet a h. business etc.
e hora para o inicio do summais a culpa,
citado o res, notificados os interessados, sob
as penas da lei e vinete a Promotoria
Publica.

Porto Velho, 10. 11. 1911.

Emmanuel Diletti

O Promotor Publico desta comarca, no exercicio de suas attribuições, vem, perante V.E. denunciar a João Guedes dos Santos, com vinte e nove annos de idade, natural do Estado da Parahyba, empregado da Madeira Mamoré Railway Co., residente nesta cidade, pelo facto criminoso que passa a expor: -

No dia 16 de Outubro do corrente anno, cerca de onze horas da manhã, João Guedes dos Santos, depois de andar a tomar bebidas espirituosas pelos botequins desta cidade, em companhia de seu collega de nome João Cruz, vulgo "Pernambuco", dirigiram-se ambos para o barracão n.1 da Madeira Mamoré Railway Co., afim de almoçar. Em caminho o accusado convidou a João Cruz, para irem trabalhar em Santarem, no Estado do Pará, onde se vão iniciar grandes serviços, respondendo Cruz que tal não faria, por saber, em virtude de informações de outros seus collegas, que o accusado era mau companheiro, fallando sempre mal de quem com elle trabalhava. Insistio Guedes em saber de Cruz quem lhe havia feito semelhante asserção. Recusando João Cruz a satisfazer o pedido de Guedes, este lhe prevenio que, por esse motivo, haviam de brigar. Ao chegarem ao barracão acima referido o réo, entrando para o seu quarto, de lá voltou pouco tempo depois, dando um empurrão em João Cruz que o fez cahir numa das salas alli existentes. Este, levantando-se, vibrou no réo uma rebencada com rebenque de balata. Em seguida João Guedes, armado com um punhal, fez na pessoa de João Cruz os ferimentos constantes do corpo de delicto de fls.

8
E como com este procedimento, commetteu o denunciado o crime previsto pelo artigo 303 do Codigo Penal da Republica, vem esta Promotoria offerecer a presente denuncia que espera seja recebida e afinal julgada provada, para o fim do denunciado sêr condemnado no maximo do artigo acima citado, por concorrer a aggravante do artigo 39 § 4º do alludido Codigo. Assim, requer a V.E. que, autoada esta, proceda-se aos demais termos da formação da culpa, notificadas as testemunhas abaixo arroladas para darem os seus depoimentos em dia e hora que forem designados, citado o réo e sciente esta Promotoria.

ROL DE TESTEMUNHAS

Julio Silva

Balbino Cardozo

Manuel Firmino Pinto

Porto Velho, 9 de Novembro de 1927.

Ricardo de Lucio Figueira
Promotor Publico.



ESTADO DO AMAZONAS

DELEGACIA DE POLICIA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO

Anno 1927.

Nº -

Fls. 1a.

// AUTO de prisão em flagrante delicto do individuo de nome
JOÃO GUEDES DOS SANTOS, accusado como autor das offensas phisicas
perpetradas na pessoa de JOÃO CRUZ, facto esse occorrido hoje, ás -
onze (11) horas, mais ou menos, nesta cidade, no perimetro da Compa-
nhia Madeira-Mamoré./.

O escrivão,

João de Souza Mamede

A U T U A Ç Ã O

Anno de mil novecentos e vinte sete, aos dezeseis dias do
mez de Outubro do dito anno, nesta Delegacia de Policia do Muni-
cipio de Porto Velho, Estado do Amazonas, eutuei a portaria que a-
diante se segue; do que, para constar, lavro este auto. Eu, *João*
de Souza Mamede, escrivão, do cargo, do cargo,
proprietario e subscritor.

A U T U E I.

— paper —

İmza -

Na mesma data faço jurada -
e presente e jurados do auto e
presente ao plausível delicto que
accidentemente se refere; do que, para
constar, por este, cisco. De, João
de Souza Leal, e assinado, o
escrivão. - Juntas -

nome do vale fado de Policia
desta Municipalidade, e que, de
do o declarante da Policia, -
responder que se a Municipalidade
deveria declarar, para o que
o declarante irao de outros
municipalidades - e a conclusao
do-o de esta vale fada, de
declarado de uma fada de
reparada Companhia de nome
Octavio Bezerra, tendo auctorisa
do a uma outra fada de
nome sempre sempre que
acompanhase o fado
de esta reparada. Nao
mais disse que foi per
fundo, dando-se por fado
dos declarantes, e fado de
municipal da Municipalidade
Julio Silva, com vinte e cinco annos
de idade, solteiro, natural de
Estado, e fado da Companhia
Municipal - chamando, sabendo que
e o fado e a quem reside, e
do fado fado de o fado de
aquele, responder - que fado, e o
vinte e cinco, o declarante fado
de para o fado de
(1) a fado Companhia, a fado
de a fado e a fado
do fado fado da mesma fado
fado de fado e fado Cruz, ou
fo "Pernambuco" de a fado de

mantenham-se; que o galeão não se
váia ao fundo do apaziguamento, no
que não foi atendido pelos conselheiros;
que se visse de não queriam
os senhores de realmar o galeão
se retirasse do galeão local, significando-se
pela sala de repouso, que
momentos depois veio dizer que
foam com havia sido ferido, voltando
alli o galeão que se ficasse ao
(2) Permittendo-se por isso, sendo
foam com galeão de quem o ferido
foam ferido deo doutor; que sendo
sido dada voz de prisão a foam
ferido, este pediu para conversar com
alunos, no que não foi atendido
pelo chefe deo ferido que o conselheiro
de esta vela fazi. Naquella mais disse
nem ele foi perseguido, sendo-se
por fuzilado como galeão, sendo
do se fuzilado por fuzilado Bolbuis
Cardoso, com fuzilado e não como ele
islado, fuzilado, na mural do Covado
de Alta foz, em fuzilado da Coupa
ultra magenta chamose, não da
brigada de não gozasse e aqui cessou
dizendo, e do perseguido da morte
sade, rezoum. que no caso poras
pouco mais ou menos de foz, e
chegou-se o galeão no barão um
mesmo um (1) da república Brasileira,
onde reside, na occasião em que
se deu um conflito entre foam

J. R. Valentim

suados dos Santos e João Cruz, do qual
resultou sobre o referido período por
duas paginas, as quaes o galego
se não sabe se fez de sciencia pro-
pria de ser João suado quem os
rebiou, visto como o galego se
velava recolhido em seu quarto
nessa occasião, que entre tanto se
pouco viu João Cruz suado na occa-
sião em que este vinha acompanh-
ado pelos suados para a presença
do auctoridade; que viu João su-
ado vir preso pelos referidos suados,
porém, não assistiu ao acto da pri-
são. Nada mais disse nem elle foi
perseguido, quando se por quillo
declarações, referindo a inquirição da
pessoa e alguma testemunha Manuel
Ferreira Pinto, com outras coisas annos de
igualmente, o tempo, natural desta occasião, em
prezados da Companhia madra-ma-
more, sabendo de e expressa e aqui
resistente, e como interesse pela
auctoridade sobre o facto em apreço,
respondeu: que hoje, ás onze horas,
achava-se o galego no bar-
co numero um (1) da esquadra
Companhia, onde reside, quando
allí elle sou João suado dos Santos
e João Cruz, que começaram a
discutir sobre assumpto que o al-
elmente não sentiam, e vi-os
em seguida se esmurcaram

reciprocamente; que o galepauante em-
marchantamente retirou-se da sala onde
estava travada a lucta, ouvindo pouco
depois dizerem que foram fuzilados, disse,
que João Cruz se achava ferido com
duas facadas, que voltando aquelle
local encontrou o chefe dos fuzi-
lados acompanhados de dez compa-
nheiros seus, os quaes convidaram a
esta bella facia, quando foram fuzilados pa-
ra o outro extremo do sistema
da antiguidade para submeter-se
a gozo da delicia. Nada mais disse
nem se foi perseguido, quando se
foi fugido para o galepauante. Por-
ta a se se impedia fado o accusado
foam fuzilado dos Santos, com vinte ou
se annos de idade, solteiro, natural
do Estado da Parafusa do Norte, que
se fado da maderia. occupou
Railway Company, sabendo ler e es-
crever, e aqui residente, e os presen-
tes da antiguidade respondem que
mostram o conflicto em que se en-
volvem contra. foam Cruzanna quilibra-
se por fado eam companhia e
tudo foam Cruz disse ao galepauante
que em pensat onde fariam suas
operações existia um companhia
que dissesse a Cruz que o galepa-
uante era falso; que este impedia-
ra a Cruz para que elle usasse
o nome de quem possuia o qualifi-

J. R. Valente

qualificação de falso; que aliás, real,
foi uma interpretação entre ambos que
afixou a via de facto, tendo o primeiro,
confronto com o offerecido o declaran-
te com um rebengue de balança
que lhe veio a fronte e os braços
do velho esguiceiro, que no momen-
to se escaleava e como se achasse
com ambos um tanto alcoolizados
o declarante ficou efusivamente com
um punhal, com tudo se
o impetuoso de matar o seu por-
tador de quem aliás era já
marcada, que quando a impu-
nidade do sentos que se deu
suicidas que ele foi que o declaran-
te resistia a prisão, refa-
z os completos que se tinha dado
esse facto, lembrando-se. Porém,
que apenas podia do espelho
que se deu para os promissos
para o mesmo promissamente
no que não foi necessário, tem
do olho por este acompanhando
pelo lado da facia. E como nada
mais disse além de foi recusado,
deu-se por final das duas declarações
que, depois de ridas e declarações
por parte, assina com a autentica-
de, pontuando, testemunhando e governo
foi o caso que o governo. Eu, João
de Sousa Mendes, escrevo, o escrevo e
assino. Em tempo. Assina a vossa

da testemunha Balduino Cardoso por
não saber ler nem escrever, o signa
das Memores Ferrnandes da Silva,
que presente se achou a este
ouvir des. Eu, Joao de Souza Maci-
nho, rogando, o escrevo e assino.

Joaquim Rodrigues Valent.
José Antonio do Couto
Julio Silva
Manoel Fernandes da Silva
Manoel Ferrnandes Pinto
João Guedes dos Santos
Joao de Souza Macinho

J. R. Valent.

Auto de apprehensão na forma
abaixo.

dos deffesos seus do mef. de
Custódio do muno de mil e nove
centos e vinte e sete, mef. de
gacia de Policia do municipio
de Montalvo, Estado do Amago-
nas, presente o signatario Joaquim
Rodrigues Valente, de facto de
Policia, commisso escripto de
que e aq. abaixo declarado,
pela mesma autoridade foi
ordenado que se levasse este
auto de apprehensão do pu-
elhal com a respectiva cadeia,
que se achava em poder do
preso em fl. p. mef. João Mendes
dos Santos, com o qual praticou
na p. p. p. na pessoa de
João Cruz, como consta do au-
to de prisão de fl. de fl. da
ta. e como nada mais houve
de a apprehender, mandou
a autoridade levar este auto
em presença dos testem-
uhal João Silva e Manoel
Ferreira Brito, e de de-
mente ass. f. por todos. Eu,
João de Souza Almeida, es-
crevo, o escrevi e ass. f.

J. R. Valente

Joaquim Rodrigues Valente
João Silva

Manoel Firmão Pinto
João de Souza e Almeida

- Certidão -

Certifico por esta carta, expedida
a vista do julgado do pleiteado João
Ferreira dos Santos, bem assim da
enciclopedia de Faria, como se vê das
proveniências das finanças de este mu-
nicipio. O registro é de 16 de 1922.
De 16 de 1922, 16 de Outubro de 1922.

O escripto,

João de Souza e Almeida

- Juntada -

Na mesma carta João Ferreira
da Silva de Souza e Almeida
dados que se acham se refere, do
que, para constar, por este
pleiteado. Eu, João de Souza e
Almeida, escripto, e assinado.

- Juntada -

1a. Via

NOTA DE CULPA

10-8
J. R. Valente

JOAQUIM RODRIGUES VALENTE, Delegado de Policia, neste Muni-
cipio de Porto Velho, Estado do Amazonas, faço saber a João Guedes
dos Santos, que se acha preso em flagrante por haver hoje, cerca -
das onze horas, nesta cidade, no perimetro da Companhia Madeira--
Mamoré, feito dois ferimentos a punhal, na pessoa de João Cruz, es-
tando assim incurso no art. 303, do Codigo Penal da Republica, sen-
do testemunhas Julio Silva, Balbino Cardoso e Manoel Firmino Pin-
to, e das mais que houver se lhe dará sciencia. Por essa razão vai
ser processado na fórma da Lei. Delegacia de Policia do Municipio de
Porto Velho, aos dezeseis dias do mez de Outubro do anno de mil -
novecentos e vinte sete. -Eu,

João de Souza e Silva
alho, escrivão, e de oficio, e de oficio, e de oficio.

Joaquim Rodrigues Valente

Recebi a seguinte via da nota
de culpa. Porto Velho 16 de Outubro
de 1927
João Guedes dos Santos

1a. Via

MANDADO

Joaquim Rodrigues Valente, Delegado de Policia do Municipio
de Porto Velho, Estado do Amazonas, etc.

J. R. Valente

MANDO ao Senhor Carcereiro da Cadeia Publica desta Cidade, ou
a quem suas vezes fizer, sendo-lhe este apresentado, indo por mim -
assignado, que recolha a mesma o individuo João Guedes dos Santos,
preso em flagrante delicto pelo crime de offensas phisicas prati-
cadas na pessoa de João Cruz, hoje, cerca das onze horas, nesta cida-
de, no perimetro da Companhia Madeira-Mamoré, o qual acha-se incursa
no art. 303, doCodigo Penal da Republica. O que cumpra. - Dado e pas-
sado nesta cidade de Porto Velho, Estado do Amazonas, na Delegacia
de Policia, aos dezeseis (16) dias do mez de Outubro de mil nove-
centos e vinte sete (1927). Eu,

João de Souza da
Assessoria da Delegacia de Policia e Subseção

Joaquim Rodrigues Valente

Recibe o preso em flagrante
João Guedes dos Santos, em
conformidade ao presente man-
dato e que fica recolhido a esta
Cadeia,
Cidade da Cidade de Porto Velho,
em 16 de Outubro de 1927
O Carcereiro, Amaro Alves da Silva

- Certificado -

Certifico por esta data, fora da Vila de Jaciá, intimado em duas proprias pessoas, nesta cidade, os senhores José de Lima Thales e Cyrillo Napoleão Lebrão, pharmacia, e medico praticos, de todo o coucelho da População de Jaciá, do que ficaram bem scientes. O referido e' verdade e sou fe'.

Paripatelli, 16 de Outubro de 1927.

O secretario,

João de Souza Marinho

J. B. Valente.

- Certificado -

Certifico por esta data, fora da Vila de Jaciá, intimado em duas proprias pessoas, nesta cidade, os senhores Julio Rodolpho da Costa e Pedro Ramos Neto, de todo o coucelho da População de Jaciá, do que ficaram bem scientes. O referido e' verdade e sou fe'.

Paripatelli, 16 de Outubro de 1927.

O secretario,

João de Souza Marinho

Termo de compromisso.

Aos dezessete dias do mez de Outubro
do mil novecentos e vinte
oite, nesta vale facia de Policia
do Municipio de Botequim, Estado
do Amparo, presente o signatario Joa-
quim Rodrigues Valente, vale facia
de Policia, com o f.º e o f.º de
sem f.º e o f.º de sem f.º, presente
os os f.ºs nomeados senhores f.ºs
de Lima Thales e Antim Napoleao Libes,
pharmacopios nativos, residentes nes-
ta cidade, por quaes a referida
autoridade de f.ºs o compromisso
de bem e fielmente, sem deo nem
malicia, procederem a exame de
corpo de delicto na pessoa do
offendido Joao Cruz, e responderem
por f.ºs que elles forem apreen-
tidos, na forma da Lei. E como os
seus recebam o compromisso, promette
seus cumprir a sua missao, mandan-
do em obediencia a autoridade da
vra o presente termo que assina
com os f.ºs compromissados.
Eu, Joao de Souza Chaminho, comiss.
o escriv.

Joaquim Rodrigues Valente.
f.º de Lima Thales
Antim Napoleao Libes.

J. B. Valente.

Auto de veyro de delicto proe-
chido no offendido Joao da
Cruz de Souza.

Os deffeseis Juao do mez de Au-
gusto do anno de mil novecen-
tos e vinte sete, do cipe (12) horas
nesta Cidade de Porto Velho, Estado
do Maranhao, no Conselho de Justi-
ca da Pharmacia Americana
piza a' primeira de se de cento e
e sendo ali presente o escrivao
Joaquim Rodolpho Valente, velleja-
do de Paliza, com o foy escrivao
de seu cargo abaixo delacado,
presentes tambem os peritos nomea-
dos e notificados Paulino Jose
da Silva Thales e Antonio Nago-
leao Fabe, phareceiros pa-
trios, e os tesoureiros Julio do
anjos da Costa e Nello Ramo
neto, todos residentes nesta ci-
dade, pela mesma autoridade
foi deitado por peritos o com-
promisso de bem e fielmente,
sem dolo nem malicia e os
emparefou de proceerem a essa
me de veyro de delicto na
pessoa do offendido Joao da
Cruz de Souza, declarando com
verdade o que descoluem e en-
contaram e o que em suas
consciencias entenderem e

J. R. Valente

e responsabilidades dos que se
guem: - 1.º - Si ha offensa physica
produzida dos ou alfunha lesão
no corpo, embora sem dano
presente de sangue; 2.º - Qual o
instrumento ou meio que a
ocasionou; - 3.º - Si foi occasionada
da por veneno, substancias ou
medicinas, nixandis, ou physica ou
quimica; - 4.º - Si por sua natureza
e sede por ser causa efficiente
da morte; 5.º - Si a communicar
ou estado morbido anterior do of-
fendido concorreu para torná-la
mortal; - 6.º - Si das condições perso-
nalissimas do offendido pode re-
sultar a sua morte; 7.º - Si resultou
ou pode resultar multiplicado ou
ampliado, de permissão ou pri-
vação primamente de algum órgão
ou membro; 8.º - Si resultou ou pode
resultar de permissão irreversivel
e que pode para sempre o offen-
dido de poder e viver o seu ser
back; 9.º e ultimo - Si produzio ou
commodo de dano que inhabi-
lita o paciente de servir a si
nos indios de lei (20) de lei. Em
consequencia passaram os per-
tos a fazer os exames e in-
vestigacoes que julgarão neces-
sarias concluidas as quaes
declararam o seguinte: que

these sendo apresentado em si-
 dividual de por parte, sabendo
 seus direitos, com a única regra,
 dizendo sempre - João da Cruz
 de Souza, com título e sinais au-
 tos de idade, ou de mais, natural
 do Estado de Pernambuco, em
 presença da Companhia de
 a alcaide, ou do alcaide, ou de
 os seus, residente na dita cidade,
 e respondendo aos seguintes ques-
 tos: - do primeiro - Se ha offensa
 physica produzida por ou ab-
 surda lesão no corpo, embora
 sem derramamento de sangue.
 Seem: - Ha dois fundamentos sendo
 um na reflexão do dorso e o
do dorso e o do dorso e o
 profundidade por um certo
 modo de lesão, o de fundo
 na reflexão temporal e o do dorso
 com dois sentimentos de profun-
 didade, por um sentimento de
 lesão; - do de fundo. Qual o
 instrumento ou meio que a
 ocasionou. Instrumento
 constante; - do primeiro - Se for
 ocasionada por veneno, sub-
 stancias metálicas, inen-
 dadas, as physicas ou immateriaes.
 Não - do quarto. Se por uma ma-
 nifesta e real prova de causa
 efficiente da morte. Não - do

J. B. Valente.

Quinto - Se a constatação ou
estado morbido anterior da
operação convencer para ser
má ou não. Não - ao sexto.
Se das condições pessoais
seus do operando pode
resultar a sua morte. Não - ao
 sétimo. Se resultou ou pode
resultar em lesão ou dano
permanente de algum
órgão ou membro. Não - ao oitavo.
Se resultou ou pode re-
sultar em perigo de vida
ou de que possa para sempre
o operando de poder exer-
cer o seu trabalho; Não, desde
que seja suficientemente observa-
do o que acima ficou dito; ao
nono e último. Se, por meio de
commodo de saúde que
inabilite o paciente do serviço
activo por mais de quinze
(30) dias. Finalmente, não - 8
das 20, as declarações que
são a fazer. E por cada
uma das partes que se por parte
do exame, o operando, e de parte
do barão e de parte do médico
especialista, rubricados e assina-
dos pela autoridade, por
sua e pelo operando, com
foi assinado que o examinador

Eu, João de Sousa Mamede, es-
crevo, o seguinte e assinado.

João de Sousa Mamede

João de Sousa Mamede

João de Sousa Mamede

João de Sousa Mamede

João de Sousa Mamede

João de Sousa Mamede

Conclusão

Eu, de Sousa Mamede, escrevo
concluindo os pontos de vista
de Sousa Mamede, do Sr. João de
Sousa Mamede, e do Sr. João de
Sousa Mamede, e do Sr. João de
Sousa Mamede.

-cls.-

J. R. Valente

Julgo procedente o corpo
de delicto de fl. para que produza
os effectos legais.

Porto Velho, 16 de Outubro de 1927

Jonquiere Rodrigues Valent

— Баба —

Na mebnatata me foi-se
reprender estes surtos com o glo
doelho d'agua, do zine, do ca
conosco, pif este gesso. Eer,
João de Souza mecinho, q
paria, o escevi.

— Juntada —
 Aos de fessens dias do mes
 de Outubro de mil nove
 centos e oitenta e sete, foiz
 fundada a estes autos
 da pretensão que adiante
 se de fize; do que, para con
 star, fiz este recudo. Eu, João
 de Souza Leal, escripto
 o ordena.

— Juntei —

J. R. Valente.

Illmo. Snr. Delegado de Policia de Porto Velho

Porto Velho

N. R. Como pagamento. Arbitrio a fiança em
duzentos mil reis, lavrando-se o respectivo
termo, e em seguida o Sr. Escrivão expede
mandado de soltura. Porto Velho, 16/10/27-
Joachim Rodrigues Valentim

Os abaixo assignados, commerciantes e residentes nesta cidade,
voem perante a V.Sa. requerer como fiadores e abonadores do réo João Gue-
des dos Santos, preso hoje ás 11 horas em flagrante delicto pelo crime de
ferimentos leves praticados na pessoa de João Cruz de Souza, lhes seja
arbitrada a fiança provissoria, na forma de lei, afim de que possa o su-
pradito réo livrar-se solto.

Nestes termos.

P. Deferimento.

Porto Velho 16 de outubro de 1927
João Menezes Lima
João Menezes Lima



J. R. Valentim

— *unidade* —

" Aos de fessis dias do mes de
" Outubro de mil novecentos e
" vinte e sete, faço feitura da
" este, auto da copia do termo
" de fidejussão provisoria que a
" indigente se se fez, do qual, para
" constar, fiz este termo. E eu,
" Joao de Souza de Almeida,
" Juiz, o escrevo.

Junpei

11
"e presençam o rio em Junho"
"compreende durante o processo"
"nascimento do respectivo"
"processo. E' como assim o"
"dessejam, incluindo a par"
"ticipação com o presente"
"tudo que, lido e selado"
"conforme, assigna com os"
"brados, rio e testemunhos -"
"manuel benjamin da Silva"
"João dos Santos Reis, que"
"presença se achavam de parte"
"outra de Sr. João de Souza"
"Machado, escripto o seguinte"
"e assignado por ambos, de fozes,"
"de fozes (sete (6) Joaquin Rocha,"
"e os fozes - João Rocha - João"
"Manoel Lima - João fozes -"
"dos Santos - Manoel benjamin"
"da Silva - João dos Santos"
"Reis - João de Souza escripto -"
"(Estavam colocadas duas potas por"
"duas pedras de pólen de -"
"um lado fozes, rio, e o outro"
"lado (inutilizadas) - Nada"
"mais de confusão que se viu"
"seus de fozes, para aqui"
"bem e fielmente transcripto"
"do original original, nota"
"vale facia em Portugal, de"
"tudo de duas fozes, de fozes"
"de fozes (6) fozes de fozes"
"de fozes de fozes de fozes"

"...necessária a ..."
"De fe. Eu, João de Sousa Almeida"
"Escrevo, o ..."

A ...
João de Sousa Almeida

Coupeu com o ...

16/10/72

João Almeida

Escrevo

J. R. Valente

75

Corripio por a mesma causa e de
realidade e com a certeza accumulada
de salvação que alicerça o
fundo da a todos os outros. O que
siglo e' realidade e de um pe.

Mr. Johnson, 16 gl. Oak St. see
1927.

Одъездъ,

João de Souza e Silva

Dear Julia

Una mesa para plaza de la fundación
de la a este, dando los muros,
dados de solana que aliente
de ve; los que, para su uso,
por este tiempo. En, por el
danza al viento, cuando, o
los muros.

— *Juniper* —

MANDADO DE SOLTURA

Joaquim Rodrigues Valente, Delegado de Policia do Municipio de Porto Velho, Estado do Amazonas, por nomeação legal etc.

J. R. Valente

MANDO ao carcereiro da Cadeia Publica desta Cidade, ou a quem duas vezes fiser, sendo-lhe este apresentado, indo por mim assignado, que ponha em liberdade, se al não estiver preso, João Guedes dos Santos, que se acha recolhido nessa Cadeia, á minha disposição e que fôra preso em flagrante delicto, ás onze horas de hoje, pelo crime previsto no art. 303, do Codigo Penal da Republica, tendo o mesmo prestado fiança para solto livrar-se do processo a que vae responder perante o Juizo desta Comarca. O que cumpra. Dado e passado nesta Delegacia de Policia do Municipio de Porto Velho, Estado do Amazonas, aos dezesseis (16) dias do mez de Outubro de mil novecentos e vinte sete (1927). Eu, Joaquim Rodrigues Valente

Delegado de Policia do Municipio de Porto Velho

Joaquim Rodrigues Valente

Com o cumprimento do presente mandado
puz em liberdade o preso em flagrante
João Guedes dos Santos, que se achava
recolhido a esta cadeia, a disposição
do Sr. Delegado de Policia desta
cidade. Cadeia publica em Porto
Velho 16 de Outubro de 1927.
O Carcereiro Amaro Mendes

Acto de declaração que faz o
offendido João da Cruz da Silva.

Eu viro aqui do mag. da Oci-
dentes do anno de mil novecen-
tos e vinte e sete, nesta cidade
da Policia do município
de Anselmo, Estado do Ama-
zonas, presente o cidadão
João da Silva Rodolpho de Almeida
e, valendo da Policia, com
muito respeito de seu cargo
alcanço declarado, com o mesmo
o offendido João da Cruz da
Silva, com vida e bens em
nos de idade, solteiro, na an-
tal do Estado, empregado da
empresa de Annos Railways Com-
pany, e, quando os seus
colegas, residente nesta cidade.
E sendo informado, no presente
da responsabilidade, e, com
dela: - que no dia de fozes do
corrente, passou o declaran-
te toda manhã em uma pa-
relha de seu empregado da
João da Silva da Silva, be-
cando pelas ruas e be-
deguis desta cidade de
cerca das suas coisas, quan-
do se dirigiram para o
barracão número um da
propriedade da empresa

J. R. Valente.

Companhia onde ambos se
dizem com o fim de alucinar,
que em viagem para alli João
frederico convidou o declaran-
te para ir com taboellas de
Dampierre, no Estado do Pará,
onde vão ensinar-se fican-
do os Dampieros; que o declaran-
te sempre respondeu se não havia
partido que não acci-
sava o convite para ir
lugar com esse visto como
que o declarante sabia por
outros cavalheiros com que
João frederico era muito
amigo, por isso sempre
mal de quem com esse
taboellaria; que João fue-
do insister para que o
declarante lhe indicasse
quem lhe havia feito o
mechnante assento, e como
o declarante se não fizesse
a saber o papel o seu desejo,
João frederico lhe respondeu que
havia um de virar por esse
motivo; que a respeito
de, as que foram as cartas
que onde residem, João
frederico sobre as que quando
voltando que se fizesse
daquella mesma occasião
um emprazado no declarante

deglutante que garbun glenti
da sala alli e sempre, e
tendo por o desamparo, visto
ter contra o seu a fressor
deendo ehe com um rebenque
de balata, mura arua
que possuia mazuella
occidida; que foi fudea,
occurado de muntal imo
tis contra o de clauduete,
produzido ehe glais (2) de
reincubos; que ali mudo se
o de clauduete, de occidido
correu, tendo ehe munda
foi fudea atuada em
pedrada; que em se fudea
foi este preso pelo fudea
da república Companhia
e conduzidos o preso e ehe
de clauduete a esta velha facia;
que em clauduete ao gozado de
pande do de clauduete por o
mesmo, depois do respectivo
corpo de clauduete, expiado
no hospital de Candelaria
pela por contra da Empresa
que fudea madaena; que em
do alta do mesmo hospital,
apresenta-se por a
esta velha facia, para dar
ao de clauduete de clauduete
transcriptos. E com mada
mada de clauduete em the por o

J. R. Valente

por fim xado, deu-se por que
do este auto que, depois de
lido e achado por bom,
assim se deu a autoridade
e com o seu escripto que
o escravo, passando a seu
rofo por mais saber de
seu senhor, como se uma
dizem o mesmo, o exadado
marcha para de fora, que
presente a mesma e este
ouviu de. Eu, João de Souza
Machado, e o mesmo, o escravo
e o seu fido.

Joaquim Rodrigues Valente
Machado
João de Souza Machado

- Conclusão -

Eu de fidei sobre estes autos
concluo do seu valor de
de 1000 réis, do que, para com
o seu, fiz este termo. Eu, João
de Souza Machado, e o mesmo
o escravo.

- Cla -

Rela -

Relatório.

Da leitura destes autos se verifica que na manhã de dezessis do corrente os fiadores da Madama Mamoré Ry. Co., João Guedes dos Santos e João da Cruz de Souza tiveram lucta entre si, da qual resultou saído o ultimo ferido com duas facadas. Submettido este a corpo de delicto, os peritos attestaram firimentos leves, razão pela qual concedi a fiança requerida pelos fiadores João Moreira Lima e João Pedro da Rocha para o accusado João Guedes dos Santos, que fôra preso em flagrante delicto livrar-se solto, na forma da lei.

Além das tres testemunhas que depuseram no auto de flagrante delicto, apressado para o sumario de culpa as de nomes Martinho de Lima, Benedicto Pereira dos Santos e Fausto Fernandes da Costa, todos empregados da Companhia supra-mencionada.

Devido ao meu estado de saude, somente hoje me foi possível ultimar o presente inquerito que o Sr. Escrivão endereçara ao Ilmo Sr. Dr. Promotor Publico, por intermédio do respeitissimo Sr. Dr. Juiz de Direito.

Porto Velho, 22 de Outubro de 1922

Joaquim Rodrigues Valente.
Delegado de Policia.

-Paga-

Aos senhores Juizes de Direito do mag.

J. B. Valente.

de mil novecentos e noventa e sete

Dez. Oriberto esse foi em parte
fres e estes autos com o Relat
torio reido; do que, para com
"sta, fez e se remeio. Eu, João
de Souza Almeida, e o escrivão,
e os assess. fizeo entre ambos, e mil, no cento e setenta e sete.
"Impellido, e se o dizei.

- Rameza -

"Nos vinte e quatro do mês de
"maio de Dez. Oriberto esse mil
"e noventa e sete, e se, em
"cumprimento do Relat. reido,
"foi remeio a este, e os do
"Ill. Sr. Dr. Rameza. Publico esta
"Circula, por se pender do me
"nismo do fuz. de v. cento, do
"que, para com, fez e se remeio
"e se. Eu, João de Souza Almeida,
"e o escrivão, e o escrivão.

- Rameza -

A' concluso.

Petrópolis, 25 de 1927.

Procurador Ill. Sr.

Data

E na mesma data supra me fo-
rao entregues estes autos. Fao este
semo. Eu Guilherme Bessa, escrivão
interno e escrivão.

Conclusão

Aos vinte seis dias do mes de Outubro do anno de mil novecentos e vinte sete, nesta cidade de Porto Velho, Estado do Amazonas, faço concluso este auto ao Ab. Ab. Doutor Juiz de Direito, do que para constar faço este termo. Eu Guilherme Bessa, escrevao inteuir o escrevi

Ols

Vista ao Dr. Promotor Publico

Porto Velho, 26.10.1927.

Guilherme Bessa

Data

E na mesma data supra me foram entregues estes autos. Faço este termo. Eu Guilherme Bessa, escrevao inteuir o escrevi

Vista

E na mesma data supra dou vistas destes autos ao Dr. Promotor Publico. Faço este termo. Eu Guilherme Bessa, escrevao inteuir o escrevi

Com Vistas.

Requeiro a devolução do presente inquerito a Papéis, afim de que seja o réu intimado a prestar fiança, de conformidade com o Código do Processo Penal do Estado e

com a lei federal que rege o asymlto, sob
pena de prisão. O Código do processo, não admette
fiança idônea. Porto Rico, 26. 10. 92.

Francisco de Jesus Ferraz
Procurador Publico.

Data

E na data supra me fôrão entregues estes Autos Fazo este termo. Em Guilherme Bezor, es-
criuão municipal e escrevi.

Conclusat

Em seguida faço concluso
estes Autos ao M. M. Doutor
Juiz de Direit. Tago este
Termo. Em Guilherme Bessa
escrivão interino o escrevi.

Coly.

descriere - a par a meu e a officer

Butler, 26.10.927.

Frederick Channing

Data

E na mesma data me fora en-
treghes estes Auto. Tago este to-
mo. Em Guilherme Bessa, escriptas
misterio e escrever.

Certidad

Certifico que nesta data fo-
ra devolvidos estes Autos por

meio de officio, digo Certifico
que expedii a nesta data officio
ao Sr. Delegado de Policia de ac-
cordo com o parecer do Dr. Promotor
Publico. O referido e' verdade. Dou-
fi. Eu Guilherme Bessa, escrivao
interno o escrevi.

Remessa

Aos vinte seis dias do mes de
Outubro de mil novecentos e vin-
te sete, faço devolucao destes au-
tos ao Sr. Delegado de Policia
desta Comarca, do que para
constar lavei este termo. Eu,
Guilherme Bessa, escrivao interno
o escrevi.

O Sr. Escrivao interno o accusa-
do e comparecer a esta Delegacia, apia
de regularizar a fianca prestada, de
acordo com oCodigo do Processo Penal
do Estado e com a lei federal, sob
pena de prisao, conforme parecer
da Promotoria Publica.

Porto Velho, 27 de Outubro 1927

Joazim Rodrigues Valente,
Delegado de Policia

- data -

Na presença glata me foram
entregues estes autos com o des-
pocho myra, do que, dou

compart, fiz este temer. Eu, Joao
de Sousa cecunho, de curador,
o de cecunho, de curador, de curador,
— da paraf e mo. de. de.

- Certidão -

"Carpizico haver nesta casa, fôra sua
vile facia, intinuido em sua propria
pessoa, e outros joão felleo das
fueras, accusado, de foleo o comensado
do degnado rext; O rextado, glif, rext,
do que fizeo bene oculto. O re-
xtado e' vichado e deon de! -
V. de V. de, 27 de Outubro de 1927

O. peruviana

João que souza e unido

- Certified -

Certifique-se que o desembargo não fuisse
dos Deputados, Presidentes, e outros membros da
Câmara, para todos os fins de processo e
que não haja nenhuma reclamação ou fim de
conveniência, de qualquer natureza. Com. do Pro-
curador Geral do Estado e com o Lei Fe-
ral que se refere ao assunto, como se vê
da ~~proposta~~ petição respectiva.
Yago Adriano e Zaco Jurado.
Obrigado é obrigado e com fe!

Nov 4th 1880, 28 gle On pines 2582

O grieved,

João de Souza Martins

111 Risquei as palavras "copiar e alar."

Isaiah

Termo de fiança provisória na forma abaixo

Aos vinte e oito dias do mês de
Outubro de mil novecentos e vin-
te e sete, nesta cidade de Polícia
do Estado de São Paulo, Estado
do Amaturo, apresentando a cidade
Joaquim Roque Fernandes Valente, valen-
do de Polícia, homem solteiro
de cor e branco, nascido em
comparação o acusado João Soares
dos Santos, e de posição a um, e o seu
pai de seus pais mil reis, -
(200.000), como fiança provisória
que presta para o seu lar - e
do crime de offensas físicas
realizadas na pessoa de João
da Cruz de Souza, motivo esse que
deu lugar a sua prisão em pla-
car, obrigando-se a prestar fi-
ança definitiva ou a apresentar-
se em juízo, quando intimado,
sob pena de quebrantamento da
fiança prestada, e como soube
denunciar de crime para o Ministério
Público do Estado, a mencionada
importância de cinquenta mil
reis, que ele foi arbitrada neste
acto, pela respectiva autoridade,
e para garantir o seu bem-estar
que, depois de lido e achado
conforme, vai assinado pela

P. Valente
J.

anotidade, a fim de se fazer
recursos e a favor da causa da
Patria e Pedro Ramo Neto e
por meio de recursos que o esse
Sr. Juiz, João de Souza e Almeida,
recursos, o recurso e a sua fôrça.

Ponto Velho, 28 de Outubro de 1927
Joaquim Rodrigues Valente.

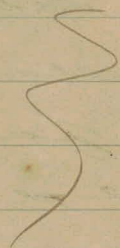


João Guedes dos Santos
Miguel Rodrigues da Silva
Pedro Ramo Neto
João de Souza e Almeida

Juncta -

Na mesma data fazo jurada
a estes autos da fôrça de
alimento e do outro recurso
pela Collecção de Recursos e
também como representante de
do Sr. Juiz, João de Souza
e Almeida, recursos, o recurso.

Juncta -



2ª Via

RECOLHA-SE.

Em 28 de Outubro de 1927

Ernan Luiza

Collector.

G U I A

Rs:200\$000

// JOAQUIM RODRIGUES VALENTE, Delegado de Policia neste Municipio de Porte Velho, vai á Collectoria de Rendas Estadu--
aes, recolher a importancia de DUZENTOS MIL RÉIS (200\$000), prove--
niente da fiança provisoria prestada por João Guedes dos Santos,
para solte livrar-se do crime de offensas physicas praticadas na
pessoa de João da Cruz de Souza, facto occorrido nesta cidade, no
dia dezeseis (16) do fluente, de conformidade com o Cedigo do Pro--
cesso Penal do Estado e com a Lei Federal que rege o assumpto./.

Delegacia de Policia do Municipio de Porte Velho, Estado
de Amazonas, vinte oito (28) de Outubro de mil novecentos e vin--
te sete (1927).

Joaquim Rodrigues Valente

Delegado de Policia.

Recebi: Rs. 200\$000
Em 28/10/27
O Collector,
Ernan Luiza



Referencia ao talao nº 088.618
L. 6

26
-28-
J. B. Valente

- Concuzat -

Aos vinte e oito dias do mes
de Outubro do mil novecentos
e vinte sete, haes estas em
concordancia ao 'decretos
desta officina, do que, para
fazer este termo. Eu, Joao de
Alencar, escripto, o escripto.

- Clo. -

Remanescem-se estes autos ao Sr. Dr.
Promotor Publico da Comarca, por interme-
dio do meritorio Sr. Dr. Juiz de Di-
rito da Comarca, visto estarem prontos
das as formalidades apontadas -

Lito Velho, 3 de Novembro de 1927

Joachim Rodrigues Valente
Delegado de Policia

- Nota -

Na mesma data em que se
autographos estes autos com o
papel de agua, do que, para
fazer este termo. Eu, Joao
de Alencar escripto, o escripto.

- Nota -

- Remessa -

Original na mesma data,
e em cumprimento ao que
papel do de vellos e

Valente

28
Poderia, fazer remessa, me
dignante o processo sob n.º 18, de
da data, destes autos, do Sr. Mo-
nitor Publico para Correio,
por intermédio do Juiz de
nos do Juiz de Direito, do qual,
para a remessa, se pode ver.
Eu, João de Souza Almeida,
escrevo, o seguinte:

— Haverá — Rubrica n.º 4 —
A' conclusão —

Porto, 21/11/87

W. Camargo Lima

Conclusos

Em seguida faço conclusos estes
autos ao Sr. Mo. Ponta Juiz de
Direito. Faço este termo. Eu,
Guilherme Bessa, escrevo o in-
térim o escrevo.

Cessa

Vota a Promotoria Publica.

Porto, 21/11/87

W. Camargo Lima

Data

Na data supra me foram in-
térim estes autos, faço es-
te termo. Eu Guilherme Bes-
sa, escrevo o térim o escrevo.

escrever.

Vista

Em seguida faço vistas des-
tes autos ao Promotor Publico,
digo aos seus dias do mes
de Out

Vista

Aos cinco dias do mes de No-
vembro do anno de mil no-
vecentos e vinte sete, nesta
cidade de Porto Velho, Estado
do Amazonas, faço vistas
destes autos ao Sr. Promotor
Publico da Comarca. Faço
este termo. Eu, Guilherme Bes-
sa, escrevaes interino e
escrever

Volta-se com a denuncia em papel reparado.

Porto Velho, 9.11.427.

Benedito de Gueiros Pinheiro
Promotor Publico.

Data

E na mesma data me foram
entregues estes autos. Faço es-
te termo. Eu, Guilherme Bessa,
escrevaes interino e escrever.

Concluso

Em seguida faço concluso

Designação

Designo o dia depois do
corrente, ás nove horas, na
sala das audiencias deste ju-
iz. Faço este termo. Em Guilherme
Bessa, escrivão interino o
escrever: Porto Velho, 16 de Nov. 1927
O Escrivão int. Guilherme Bessa,
Verdade

Certifico haver nesta data
foi do meu cartório, nesta
cidade, e em suas próprias
pessoas citado o Sr. Juiz
Guedes do Santo, intimado
as testemunhas Julio Silva,
Baltério Cardoso e Manoel
Fuminio Ruit, e mais haver
scientificado o Sr. Promotor
Publico por todo o conteúdo
do respeitavel despacho de
Jls. 2 e designação supra de
que de tudo ficaram bem
scientes; dou - fe. Porto
Velho, 17 de Novembro
de 1927.

Guilherme Bessa
Escrivão interino

Auto de Qualificação

Aos dezoito dias do mez de
 Novembro do anno de mil
 novecentos e vinte setes,
 na cidade de Porto Velho,
 Estado do Amazonas, na
 sala das audiencias deste
 Juiz no Paço Municipal,
 presentes o Exm.^o Juiz. Prom-
 tor Arthur Virgilio do Ca-
 mo Ribeiro, Juiz de Di-
 reito da comarca, commi-
 ssario escrivão interino adan-
 te, nomeado e assignado
 ás nove horas, presente
 tambem o Dr. Armando de
 Queiroz Teixeira, Promotor
 Publico, compareceu o
 réo a quem pelo Dr. Juiz foi pro-
 cedida a qualificação, pela
 forma seguinte: perguntado qual
 seu nome, filiação, idade, estado civil,
 profissão, naturalidade, residencia
 e se sabe ler e escrever? respondeu cha-
 mar-se João Pudes dos Santos, filho
 de Francisco Pudes dos Santos, com
 vinte nove annos de idade, solteiro,
 ajudante de ferreiro, na Officina da Ma-
 deira Manoel natural da Paralyba,
 sabendo ler e escrever, residente nes-
 ta cidade. E como nada mais
 disse nem lhe foi perguntado,

deu o juiz por Juizda a qualificação
e mandou laprar este Aut, que
lido e achado conforme, vai
rubricado e assignado pelo
M. M. Juiz, e assignado pelo
declarante. Eu, Guilherme
Bessa, escriptas interino e
escrevi.

M. M. Juiz
João Guedes dos Santos

Assentada
Nos dezoito dias do mes de Novem-
bro do anno de mil novecentos e
oito sete, nesta cidade de Porto
Velho Estado do Amazonas ás
nove horas, no Taco Municipal
na sala das audiencias deste ju-
zo, presente o Escrivão Juiz Dr. Arthur
Fringilho do Carmo Ribeiro, M. M.
Juiz de Direito da comarca com o
escriptas interino alcaide nomeado, o
Dr. Promotor Publico, presente tambem
o réo João Guedes dos Santos e teste-
muns a Ylvis Silva, perante os
quaes o M. M. Doutor Juiz de Direito
leu a denuncia e mais peças do pro-
cesso, em seguida foi tomado o de-
poimento que a diante se vê, na
forma do que estabelece oCodigo do
Processo Penal do Estado, cujo depo-
mento foi dado da forma que se
segue, do que para constar

faço este termo. Eu, Guilherme
Bessa, escrevo e interio
o escrevi.

1.^a Testemunha
Julio Silva, com vinte seis
anos de idade, solteiro. Emp-
pregado da Madrinha Moamou
como zelador da casa Moamou
tres, residente nesta cidade,
aos costumes disse nada,
prometter deizer a verdade
do que souber e lhe fosse
perguntado, e sendo inquirido
sobre a denuncia e corpo de
delicto que occorio lei, respon-
den: que chegando no berra-
cas numero um da Madrinha.
Moamou, encontrou o denun-
ciado presente e a victima
Joao Cruz, vulgo Pernambuco,
se esmurando; que a
Testemunha procurou apasi-
qual-os e nao conseguiu; que
esse facto se deu em Outubro
passado em dia que a teste-
munha nao se recorda as
outras horas mais ou menos;
que depois soube que no dit
lugar em terreno da Madrinha
Moamou, o denunciado presen-
te Joao Cruz, vulgo

16
vulgo Penambuco; que elle
testemunha visto Joao Cruz
com a camiseta ensanguenta-
da na parte abaisso da pa'es
querda (omoplata esquerda);
que elle testemunha perguntou
"que foia isto" e que a victi-
ma Joao Cruz respondera
que foia Joao Fudez dos
Santos que o feria com uma
faca; que a victima naes
den a elle testemunha o
motivo do facto; que depois
assistiu o chefe dos guarda
da Ma deira Manoel, pren-
der o denunciado presente;
que sahio com elle para
a Policia Civil; que nessa
ocasião o denunciado pre-
sente nada reclamou,
apenas pediu ao chefe dos
guardas que o deixasse
concluir o almoco no que
naes foi attendido. Dada
a palavra ao St. Promotor Publico,
as perguntas feitas digo as per-
guntas requeridas por este,
responder a Testemunha,
que pensa que o denunciado
e a victima naes estavam
embriagados; que naes sabe
nada sobre a conducta an-
terior do denunciado. Dada

a palavra, as denunciado
por este foi dito que nas con-
testava o depoimento da tes-
temunha. Nada mais disse
a testemunha, pelo que deu-
se por findo este depoimento
que lido e achado conforme
na assignação pelo Sr. juiz,
testemunha e partes. Eu,
Guilherme Bessa, recebi as
intimações e assenti.

~~Armando Bessa~~
Julio Silva
João Guedes dos Santos
Armando de Queiroz Teixeira

Certidão

Certifico que foi intimada
a testemunha Julio Silva, para
na casa de mudar de residen-
cia comunicar ao juiz, sob
pena de desobediência, do que ficou
bem sciente, e referido é verdade
don. J. Port Velho, 18 de Novembro
de 1924. O Escrivo int.

Guilherme Bessa

Certidão

Certifico que pelos feriados que
houve neste mes e por affluencia
de serviços nos dias úteis, deixei
de dar andamento a estes Autos.
don. J. Port Velho, 23 de Novembro

Novembro de 1927. O Escrivão
int. Guilherme Bessa

Conclusas

E logo faço concluso
estes Autos ao M. M. Juiz
do Juiz de Direito. Faço este
termo. Em, Guilherme Bessa,
escrivao int. o escrevi

Clessy

Nota ao M. Promotor Publico

Porto Alegre, 23. 11. 1927

W. Bessa

Dada

E na data supra me
foram entregues estes
Autos. Faço este termo.
Em Guilherme Bessa, escrivao
int. o escrevi

Vistas

Em seguida faço vistas
destes Autos ao Doutor Pro-
motor Publico da Comarca.
Faço este termo. Em, Gui-
lherme Bessa, escrivao in-
terno o escrevi.

Vistas

Requerio a continuação do sumario de
culpa, requerendo-se a duas ultimas ter.

termos arrolados na denuncia, esse dia e
hora designados, as quaes devem ser notifica-
das, e o rio citado, perante da designacao
ella Procurador.

P.ELHO, 23. 11. 27.

Benigno de Euzes e Teves
Procurador Publico.

Data

E na mesma data supra
me foram entregues estes Auto-
res. Faço este termo. Eu, Guil-
herme Bessa, escrevas inter-
no o escrevi.

Conclusas

Em seguida faço concluso
estes Autos, as M. M. Doutor
yria de Direito. Faço este
termo. Eu, Guilherme Bessa, es-
crevas interno o escrevi.

Cless.

designo o lumbas esse e hora para a
continuar o sumario, notificados
os interessados e presentes os interessa-
dos, este es para da bi.

Intermho, 24. 11. 27.

W. Camillo de Euzes

Data

E na mesma data me foram
entregues estes Autos. Faço este

Sermo. Eu, Guilherme Bessa, escrivão
interino e escrevi, o seguinte real
despacho.

Designação

Designo o dia seguinte e seu
do corrente às duas horas, na
sala das Audiências deste
Juízo no Paço Municipal
para prosseguir o sumário
da culpa. Faço este sermo. Eu,
Guilherme Bessa, escrivão
interino e escrevi. Porto Velho, 25
de Nov. 1924. O Escrivão Int. Guilherme Bessa

Certidas

Certifico haver intimado o
reú. Juiz Federal do T. J. de
f. de testemunhas Balliu Cardozo e
Manuel Firmino Fink e o Dr. Pro-
moteu Publico, digo Certifico
haver nesta data lido do
reú. catório, nesta cidade, e
em suas próprias pessoas citado
o réu Juiz Federal do T. J.
e notificado as testemunhas
Balliu Cardozo e Manuel
Firmino Fink e scienciado
o Dr. Promoteu Publico, por todo
o conteúdo do respectivo des-
pacho réu e designação supra,
e que de tudo ficaram bem
sciencia, douz fe. Porto Velho,
26 de Nov. de 1924. O Escrivão Int. G. Bessa

Assentada

Aos vinte seis dias do mes de Novembro do anno de mil novecentos e vinte sete, nesta cidade de Porto Velho, Estado do Amazonas, no Taco Municipal, na sala das audiencias deste Juiz, presentes o Excmo. Sr. Dr. Arthur Virgilio do Carmo Ribeiro M. M. Juiz de Direito da comarca, comigza escrivao interino alciao nomeado, presentes tambem o Sr. Amando de Quirós Ferreira Promotor Publico, o réo Affonso Euclides dos Santos e Testemunha Balduino José Cardoso, perante os quaes o M. M. Doutor Juiz de Direito, leu a denuncia e mais peças do processo, em seguida foi tomado o depoimento que adiante se vê, na forma do que estabelece o Cod. Rev. Proc. Civil do Estado, do que para constar fazeo este termo. Eu Escrivao José Bessa, escrivao interino e escrevi.

2ª Testemunha

Balduino José Cardoso, com trinta e oito annos, solteiro, estagiador da Madeira Mamoré, residente nesta cidade, aos costumes nada deesi, prometter deesi a verdade do que soulesse e lhe fosse perguntado. E sendo inquirido sobre a denuncia de fls e mais peças, disse

que na manhã do dia desses
de Outubro passado, elle testemunha
estava no barracão
numero um da Madalena
Mancor, onde mora, quan-
do viu entrar o denunciado
com João Cruz, reulgo Penam-
bucó, conversando calma-
mente mas sabendo o as-
sumpto da conversa; que elle
testemunha foi para seu quar-
to situado no mesmo barra-
cão e deitou-se; que elle tes-
temunha não ouviu barulho
algun; que saindo natural-
mente do seu quarto viu os
guardas (2) da Madalena
Mancor acompanhando o
denunciado e a Pernambuco;
que elles vinham trazendo a
direcção para o Municipio, en-
tamente para a Policia; que
depois elle testemunha pro-
curando saber de que se tra-
tava, Julio Silva contou que
o denunciado e Pernambuco
havião brigado saindo
ferido Pernambuco; que
não viu o ferimento de Per-
nambuco, mas viu o olho
esquerdo do denunciado roxo,
proveniente de uma pancada
com um chicote de balata

Calata, conforme referio a elle
 Testemunha o denunciado; que
 tanto o denunciado como Per-
 nambuco tinham bom pro-
 cedimento; que nada sabe
 nem ouvir fallar sobre
 o movel do crime. Dada
 a palavra ao Promotor Publico
 nada requerem. Pelo res foi
 dito que nada tinha a con-
 testar que de facto Pernambuco
deu-lhe uma Calatada
na vista esquerda, que
elle denunciado teve de defen-
der-se; que passou muitos
 dias com a marca dessa pan-
 cada na palpebra inferior do
 olho esquerdo um pouco abai-
 so e que foi visto pela tes-
 temunha do fact e pelo Delega-
 do de Policia. Nada mais disse
 o res. pela Testemunha ainda
 foi dito que a echimose pro-
 duzida abaisso da palpebra
 esquerda do denunciado
 e que ficou roxo por muitos
 dias foi produzida por
 uma pancada de chicote.
 Te; que Pernambuco andava
 sempre com um chicote
 de Calata conforme elle
 Testemunha viu pelo que attri-
 bui que dita pancada fosse

produzida pelo dit' chieft
E nada mais deise a tes-
temunha elando-se por findo
este depoimento que depois
de lido e achado conforme as
signas o Juiz e partes assy-
nando a verda da testemunha
por nao saber ler nem escrever
Antonio Ferreira de Souza. Em
Guilherme Pessoa, escripto inter-
nuo. e escrever

Antonio Ferreira de Souza

João Guedes dos Santos
Remando de Lucena Ferreira

Certidao

Certifico haver intimado a testi-
munha Balleiro José Cardoso, pa-
ra no caso de mudar-se de res-
dencia communicar ao Juiz, sob
pena de desobediencia; do que
fico com bem sciente. O referido e'
verdade dou fe. Porto Velho, 26
de Novembro de 1927

O Escrivaõ interino
Guilherme Pessoa

Conclusao

No primeiro dia do mes de
Dezembro do anno de mil
novecentos e vinte sete, no

nesta cidade de Porto Velho, Esta-
do do Amazonas, faço conclu-
sões estes autos das M. M. Doni-
tor Juiz de Direito. Faço este
termo. Eu, Guilherme Bessa,
escrivão interino o escrevi

Colley

Data as 8. Promotor Publico

Porto Velho, 1.12.27

Ch. W. Baumgartner

Data

E na mesma data me fo-
ram entregues estes autos.
Faço este termo. Eu, Guilherme
Bessa, escrivão interino

Of. Prestas

Em seguida faço vista as
Sr. Promotor Publico. Faço
este termo. Eu, Guilherme Bessa
sa escrivão interino o escre-
vi

Of. Prestas

Requerio o depoimento da testemunha
arrolada na denuncia, seu dia e hora, designa-
dos, perante este Promotorio e citados o réo.

Porto Velho, 2.12.27

Benigno de Oliveira Loureiro
Promotor Publico

Data

Em a mesma data me foram
entregues estes autos. Faço este
termo. Eu Guilherme Besoz es-
crevas interino o escrever

Conclusas

Aos tres dias do mes de Decem.
bro do anno de mil novecen-
tos e vinte sete, faço conclusas
estes autos ao M. B. Doutor
Juiz de Direito. Faço este
termo. Eu, Guilherme Besoz
escrevas interino o escre-
ver

Class

origem e de. Encontra-se dia e hora para o con-
tinue das annuaes, adaptada a
tutela, a que se refer o parecer uti-
l e q. Remonta Tobias e muitos outros
e os.

~~Interposto d. 12. 22~~
Moanna Martins

Data

Em seguida me foram en-
tregras estes autos. Faço es-
te termo. Eu Guilherme Besoz
escrevas interino o escrever

Desiquo

Desiquo a dita de canabã
a's vobz horas para protellegar
digo prosseguir no summaio
do culpa, na sala das audas

audiência deste juízo no Paço Municipal, do que para constar fazeo este termo.

Porto Velho 5 de Dezembro de 1927.

Guilherme Pessôa

Escrivão interino

Certidão

Certifico haver nesta data notificado a testemunha o Sr. Manoel Trimmio Pinheiro, e cientificado a Sr. Promotor Público e o Sr. Juiz. Que dos dois tanto por todo o conteúdo do despacho de fls. e designação supra e refuta da que de tudo ficaram bem seguras, dou fe.

Porto Velho 5 de Dezembro de 1927.

Guilherme Pessôa

Escrivão interino

Assentada

Aos seis dias do mes de Dezembro do anno de mil novecentos e vinte e sete nesta cidade de Porto Velho, Estado do Amazonas, no Paço Municipal, na sala das audiências deste juízo, presente o Sr. Juiz Senhor Doutor Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro M. M. Juiz de Direito da

da Comarca comungo
escrivas intervis e de
nomeado, presente tambem
o Sr. Amando de Queiroz Fer-
reira, Promotor Publico, e
reis y os Juizes do Tante
e a Testemunha Manoel
Finnio Pinto, perante
os quaes o M. M. Doutor
Juiz de Direito, leu a de-
nuncia e mais peças do
processo, em seguida foi
tomado o depoimento
que a diante se segue, na
forma do que estabelece o
Codigo do Processo Penal do
Estado, do que para constar
faço este termo. Em Qui-
lherme Bessa, escrivas
intervis o escrevi.

3.^a Testemunha
Manoel Finnio Pinto,
com trinta e cinco annos de
idade, solteiro, ferreiro da officina
Machavica, residente nesta
cidade, ao costume nada
disse, promettera dizer a ver-
dade do que soulesse e lhe
fosse perguntado, e sendo
inquirido sobre a denuncia

e mais peças respondendo que no dia desceris de Cutuleiro deste anno cerca das onze horas da manhã, na frente do barracão numero um, da Madeira-Mamoré Railway Company elle testemunha que estava na porta do dito barracão ouvia uma discussão entre o accusado presente e João Cruz; que depois os dois passaram a vias de facto esmurran-do-se; que elle testemunha não deu importancia ao caso e retirou-se para o seu quarto; que não percebeu o motivo da discussão, como também não sabe se os contendores andavam bebendo em boteguins; que não sabe se João Cruz cahiu empurrado, digo cauiu empurrado pelo accusado presente, porque como disse, logo que começaram a se esmurrar elle testemunha retirou-se; que depois soube por Maria Lima que o accusado presente ferira João Cruz; e que viu o accusado presente com o olho esquerdo arroxado, isto é a palpebra inferior e que essa echymose conforme

conforme elle testemunha soube
fornecida por um
chicote de balata vibrado
por Yoad Cruz; que este em
fornecida a testemunha vir
andava sempre com chicote
de balata; que não sabe
do procedimento anterior do
accusado nem da victima
pois conhece os dois a pouco
tempo; que quando elle se
fizeram o facto não deixaram
a elle testemunha se foi o
accusado presente que ag-
rediu Yoad Cruz ou se foi
este que agrediu aquelle;
que soube do facto da litor-
da com o chicote de balata
por Yuliv Silva e Baluiv Bar-
dezo; este morador no dit ba-
racat numero um e aquelle
na casa tres da Madecia -
Moamoi Railway Company.
Dada a palavra ao Juri
Promotor Publico, por este
nada foi requerido. Pelo
réu foi dito que nada
tinha a contestar accre-
tando que Yoad Cruz foi
quem começou a insultar
a elle réu, que na discussão
elle réu empunhou Yoad Cruz
e este deu-lhe uma chicote

chicotada com balata que
pegou na palpebra do olho
esquerdo e outra que pegou
na calveca, e que a marca
da chicotada na palpebra
elle rês ainda tem o signal.
Pela Testemunha ainda foi
dito que de facto vir o
rês muito dias depois
do crime com a palpebra
inferior do olho esquerdo
arroxçada e que ainda
hoje o rês tem o signal
dessa pancada. Nada
mais desse pelo que deu-
se por findo este depoimento
que depois de lido. Pelo rês
foi dito que a chicotada ou
balata pegou na palpebra
inferior do olho esquerdo.
ficando assim conforme
assigna o queri Testemunha
e partes. Por Guilherme Bessa
escrivão interino o socrevo

~~Roberto Alves~~

Manoel Firmino Pinto

José Guedes dos Santos

Manoel de Guirao Teixeira

Certidas

Certifico haver sido intimado
a Testemunha Manoel Firmino
Pinto, para no caso de mudar

mudar de residência com
municar as Juiz, sob pena
de desobediência, do que ficou
bem servido. O referido i
verdade, dom. 1.º Porto Velho,
16 de Setembro de 1927. O
Escrivão interino. Guilherme
Bessa,

Conclusão

Em seguida faço encerrar
estes Autos do M. M. Dou
tor Juiz de Direito da
Comarca. Faço este termo.
Em Guilherme Bessa, escrivão
interino o escrevi

Celso

Data a 1.ª Promotor Público

Porto Velho, 6.12.27

W. Bessa

Data

Em seguida me foram entre-
gues estes Autos. Faço este
termo. Em, Guilherme Bessa, es-
crivão interino o escrevi

Dater

Vieta

E. Logo, Faço vietas destes Autos
ao Sr. Promotor Público da
Comarca. Faço este termo

Leu. En Guilherme Pessoa
escrivão intimo e escrevi

C/ ap.
Festas.

Recebido em 7.12.27.

Requerio, para maior esclarecimento do facto
delictuoso, seja notificado o offendido João Cruz,
afim de prestar declarações seu feizo.

Largo Velho, 9/12/1927.

Amendo de Eugenio Teixeira
Procurador Publico

Data.

E na mesma data supra me fo-
ram entregues este auto. Faço
este termo. En, Guilherme Pessoa
escrivão intimo e escrevi

Conclusão

Em seguida foy concluso este
auto as M. M. Doutores Juizes de
Direito da comarca. Faço este
termo. En, Guilherme Pessoa es-
crivão intimo e escrevi.

Recebido em 10/12/27. C/ Less —

Entime - se os offendidos para prestar declarações
em dia e hora por o h. Juiz de Direito.

Indica a Secretaria Publica e o dia

Portugal, 12.12.27

Alf. Casimiro Ribeiro

Data

Em seguida me foram en-
tregues estes autos. Faço este
termo. Eu, Guilherme Besoz,
Escrivão Intermittente.

depois do Juiz de Direito para o caso.

Designação

Designo o dia quatorze, as no-
ve horas, para ser lida a
declaração do offendido. Faço es-
te termo Porto Velho, 13 de Dezembro
de 1927. O Escrivão Intermittente
Guilherme Besoz.

Certidão

Certifico haver nesta data
intimado o offendido e o seu
Advogado e sciencificado o Juiz Dr.
Promotor Publico, por todo
o conteúdo do despacho retor
e designação supra. O referido
é verdade, deu. Juiz Porto
Velho, 13 de Dezembro de
1927. O Escrivão Intermittente
Guilherme Besoz.

Assentada, digo.

Certidão

Certifico que por impedimento
do Juiz não foi ouvido
o Offendido em auto de declara-
ção. Porto Velho, 14 de Dezembro

digo. hoje - O referido e verdade;
dona J.ª Port Velho 14 de Dezembro
de 1927. O Escrivão interino
Guilherme Bessa

Conclusão

Em seguida faço conclusos estes
autos ao M. M. Doutor Jacu
de Direito da Comarca. Faço
este termo. Eu, Guilherme
Bessa, escrivão interino o
escrever

Elseo

Sei que o Sr. Curat, unanimemente, dia e hora, para um
nido a offendido em auto de declaração. Logo a mesma
interinoado por o Sr. Curat, reunidos as partes.

Porto Velho, 14 de Dezembro de 1927

Guilherme Bessa

Data

Em seguida me foram en
tregues estes autos. Faço este
termo. Eu, Guilherme Bessa,
escrivão interino o escrever

Data

Designação

Designo o dia quinze do corrente,
as nove horas, para ter lugar
a declaração do offendido. Porto
Velho, 14 de Dezembro de 1927
O Escrivão interino: Guilherme
Bessa

Certidão

Certifico haver nesta data fo-
ra do meu cartório intimado
o offendido, réu e o D. Promotor
digo réu e sciencificado o D. Pro-
motor Publico pelo Despacho
e designação redta do que
ficariam bem sciectos, don-
de Porto Velho, 14 de Dezembro
de 1927. O Enviado int.
Guilherme Bessa

Autos de perguntas ao
offendido (João da Cruz de Lourenço).
Prelgo Repórtares.

Aos quinze dias do mes de De-
zembro do anno de mil no-
vecento e vinte sete nesta
cidade de Porto Velho, Estado
do Amazonas, em cartório,
as nove horas, presente o
Senhor Juiz Doutor Arthur Vi-
gilindo Camm Ribeiro, 16 de
Juiz de Direito, comungo escri-
var intem do seu cargo,
presente o réu João Frede,
do Santo, a reuelia do

Dr. Amando Teixeira de Queiroz
 Promotor Publico, compareceu
 o offendido Joao Cruz de
 Sousa vulgar Pernambuco e
 as perguntas feitas pelo juiz
 responder: chamar-se Joao
 da Cruz de Sousa (vulgo
 Pernambuco) com trinta e seis
 annos de idade, solteiro, na-
 tural de Pernambuco filho de
 esposa da Cruz de Sousa, por-
 tuغuese, analphabeto, residen-
 te nesta cidade; perguntado
 sobre o facto de que trata
 a denuncia e suas circum-
 stancias, responder; que era
 camarada do accusado presen-
 te; que no dia de que trata
 a digo que no dia mes e anno
 de que trata a denuncia, pe-
 la manhã sahiam a passeio
 e estiveram bebendo em hote-
 quim e compraram mulancias
 e conversavam amistosamen-
 te sobre a viagem que ambos
 iam fazer a Santarem
 trabalhar na estrada de fer-
 ro que ali se projecta
 que em conversa elle declaran-
 te fez ver ao rio presente
 que uma pessoa lhe disse
 ra que quando elle accusado
 presente tinha um camarada

fallava deste pelas costas; que
o accusado insistiu muito
para que elle declarante dissesse
qual era a pessoa; que elle
declarante nao dissesse; que
sobre isso foram os dois
disentuido para o barracão
numero um da Madalena
Bamou, aonde moram;
que lá chegando o declaran-
te ficou em baixo na es-
cada, e o accusado foi
para seu quarto; que de-
pois o accusado presente
voltou e elle declarante es-
tava a conversar com Balbu-
no Cardozo e outras pessoas
cujo nomes nao se recorda.
que o accusado presente entao
empurrou elle declarante
pelo peito, cahirido elle de-
clarante; que levantando-se
e estando com um relenque
de balata metten no accu-
sado dito relenque nao
sabendo onde bater; que
o accusado presente entao
puxou um punhal e fez
nelle declarante dois fer-
mentos, um na cabeça
e um na omoplata esquer-
da; que levou uns seis dias
com esses ferimentos, ficam.

ficando completamente restabelecido, que na occasias em que o accusado empurrou elle declarante, disse - agora vamos ver -; que o declarante e o accusado presente estavam embriagados, isto e' estavam alegres; - Pelo accusado presente foi dito que de facto andou bebendo com o declarante em dia que se refere; que o declarante em chegando ao baracad aonde mora e aonde o accusado tambem mora, agrediu elle accusado com muitos improperios no meio de muita gente; que elle accusado presente deixando uma melancia que trazia, no quarto, o declarante deida descompunha elle accusado; que nessa occasias elle accusado deu-lhe um empurrad; que nada viu o declarante cahir; que o declarante rebou sobre elle accusado com um rebenque de halata sem apanhada que fezou no olho esquerdo na palpebra inferior; que era camarada do declarante e que motivo o facto ter elle declarante chamado

2
a elle accusado de Gales, di-
zendo que uma pessoa havia
dito isso, e mas dizendo a
pessoa que disse, apesar
da insistencia d'elle accusa-
do presente. Pelo declarante
foi dito que sustentava
seu depoimento; que nao se
lembra de haver dito impropri-
rios ao accusado, si bem
que estivesse um pouco
embriagado. Nada mais
disse, pelo que se deu-se por
findo este acto que lido
e achado conforme real assignado
pelo Doutor Juiz, pelo rei
assignado a rog. do declara-
nte por nao saber ler nem
escrever. Manoel Trellau. Esc.
Guilherme Bessa, escuriao inte-
rno o escreveu. Em tempo - O
declarante antes de prestar
seu depoimento promettera
dizer a verdade do que sou-
besse e lhe fosse perguntado.
Esc. Guilherme Bessa, escuriao
interno o escreveu.

~~Off. Publico de~~
Manoel Trellau.

João Guedes dos Santos

Conclusão
Em seguida faço conclusões sobre estes autos do M. M. após de Direito. Faço este termo. Eu, Guilherme Pessoa, escrevo inteiro e escrevi.

Class

Fita ao 2.º Juiz de Direito

Porto Velho, 14.12.88

Guilherme Pessoa

Data

Em seguida me foram entregues estes autos. Faço este termo. Eu, Guilherme Pessoa, escrevo inteiro e escrevi.

Fater

Vistas

Aos dezesseis dias do mez de Dezembro do anno de mil novecentos e vinte sete, nesta cidade de Porto Velho, Estado do Amazonas, faço vistas destes autos ao Dr. Promotor Publico da Comarca. Faço este termo. Eu, Guilherme Pessoa, escrevo inteiro e escrevi.

Of Vistas

Chegando ao meu estabelecimento que o Bartolomeu de Lima, Benedicto Pereira do Santos sabem do facto

criminoso, require sejam elles notificados
para prestarem os seus depoimentos em dia
e hora designados, sob a pena da lei, perante
o juiz e a Promotoria Publica.
Removados por motivo de doença.

Porto Velho, 18/12/1927
Nuno de Lucio Teixeira
Promotor Publico.

Dada

Nos dezessete dias do mes
de Dezembro de mil novecen-
tos e vinte sete, me foram
entregues estes Autos. Faço
este termo. Eu, Guilherme Bessa,
escrevo intimo o escrevi.

Dado

Conclusa

Em seguida faço concluir
estes Autos ao Il. M. Doutor
Juiz de Direito. Faço este
termo. Eu, Guilherme Bessa,
escrevo intimo o escrevi.

Ass

Recebido hontem, ás 18 hrs. -

O h. Juiz de Direito dia e hora e faço as
notificacoes requeridas e de ciencia a quem o d.
vedo. - Porto Velho, 20.12.27

Albano de Oliveira

Dada

Data -
Em seguida me foram entregues
este Auto. Fazo este termo. Eu,
Eulherme Bessa, escrivão interino
o escrevi.

Darei - Designação

Designo o dia de amanhã as dez
e meia hora para ter lugar o depoi-
mento das testemunhas requeridas pela
Promotoria. Fazo este termo. Eu, Eulher-
me Bessa, escrivão interino o escrevi.
Porto Velho, 11 de Dezembro de 1927
O Escrivão int. Eulherme Bessa,

Certidão

Certifico que intimé a testemunha Martinho da
Lima, deixando de intimar Benedicto Pereira do Santo,
por não tê-lo encontrado nesta cidade, e dei sci-
cia ao Réu e ao Promotor Público. Eu, Eulher-
me Bessa, escrivão int. o escrevi. P. Velho, 11. de 1927
Eulherme Bessa, escrivão int.

Assentada

No vinte e dois dias do mes de dezembro
de mil novecentos e vinte sete, nesta cidade
de Porto Velho, Estado do Amazonas, em cartório,
presente o Cam. Juiz Dr. Arthur Virgílio do Cam. Público
Alb. M. Juri de Direito da comarca, com quem escrivão
int. do seu cargo, presente também o Sr. Promotor
Público, o réu Guas Euclides do Santo, compareceu
a testemunha de Martinho Lima, perante quem foi lida a
denúncia e mais peças do Auto e em seguida
foi tomado o depoimento que aqui ante
se vê, na forma do que estabelece o

8
o Rodrigo Peral, Sr. Rodrigo Peral
Peral do Estado, do que por carta
Pera este deus. Ou, Guitierrez
Peral, sociaes inteiros e
sociaes.

4ª Declaração
Mestres de Lima, de unido
e os seus de colação, todos
os operários da Moalheira, da
ma, residentes nesta cidade,
os seus deus, nada,
prometter deus a verdade
do que Guitierrez e de Peral
permutados. E mais, a Guitierrez
pela denuncia e mais
pela do processo que Guitierrez
seu, e os seus deus. Guitierrez
dia, mas e os seus deus, e
legar de que trata a denuncia
da, na passando na linha
dena da Moalheira, Moalheira,
seu deus de Guitierrez, e
mas um de mais, e com
página, quando os seus deus
esta declaração offerece

deste processo, fui correndo do lado do dito barracão; que Julião pediu a elle Testemunha para chamar um guarda da Madueira Moanore; que elle Testemunha attendeu ao pedido mas quando chegou um bote quem perto da estacão d'aquella estrada, já encontrou Pernambuco ferido; que não sabe do nome do offendido conhece-o apenas pelo apellido de Pernambuco segundo uns, e laísea verde segundo outros; que não viu a lucta entre Pernambuco e o accusado presente, nem também sabe do motivo dessa lucta; que não viu depois do facto que acima referio, o accusado presente não sabendo portanto se elle ficou com a vista roxa; que ouviu fallar que o offendido olára com um chicote de balata no rosto do accusado presente; que ao ver delle Testemunha tanto o accusado presente como a victima tem bom procedimento; que quando viu

2
e offendido estava um
pequeno embriagado, como segun-
do o jurado disse o acusado
tambem. Dada a palavra
ao Sr. Promotor Publico nada
requerem. Dada a palavra
ao acusado, faz o mesmo.
Nada de fôr a mesma decla-
ração que fez em seus de-
poimentos anteriores. Nada
mais disse. Sendo este
depoimento lido e achado
conforme assigna o jurado
e partes assignando a
leitura Testemunha por
nos saber ler ou escrever
Manuel Arellano. Eu,
Guilherme Bessa, escrevo
intimado e escrever.
(M. Arellano)

Manuel Arellano.

João Guedes dos Santos

Luiz de Guimaraes Teófilo

Certidão

Certifico haver sido intimado
a Testemunha Bartolomeu de Lima,
para no caso de mudar de re-
sidência comunicar ao Juiz.
O referido é verdade, deu-se o
Pelo, 22 de Setembro de 1927. O Juiz

O Juiz as intemir o escrever.

Conclusão

Em seguida faço conclusões
estes Autos as M. M. Doutor Juiz
de Direito da comarca. Faço este
termo. Eu, Guilherme Bessa,
escreva as intemir o escrever.

Clas -

Vista ao Dr. Promotor Publico.

Porto, 22.12.2003

Publio de Jesus

Dada

Em seguida me foram entre-
gues estes Autos. Faço este ter-
mo. Eu, Guilherme Bessa es-
creva as intemir o escrever.

Visitas

E logo faço visitas desta Auto
ao Dr. Promotor Publico. Faço
este termo. Eu, Guilherme Bessa,
escreva as intemir o escrever.

Of. Visitas

Requer para o cumprimento do numero legal de teste-
munhas, a requisição do Sr. Fausto Fernandes da
Costa, visto não ter sido encontrada a testemunha
Benedicto Pereira dos Santos, conforme certidão de fl.;
tudo com as formalidades legais. P. Delho, 23.12.27.

Remando de Guirao Fering. P. Publico.

52
Data

Em seguida me foram entre-
gues estes auto. Faço este
termo. En, Guilherme Bezerra
escreva inteiro o escuro.

Dati

Conclusas

E logo faço conclusas estes
auto as M. M. Doutor Yui
de Direito. Faço este termo.
En, Guilherme Bezerra, escreva
int. o escuro.

Class

Deixe o h. Encinas dia e hora para a contin-
uação do sumario e notifique a testemunha
a que se refere o presente auto e de minoria
ao res e a. g. Promotor Publico

Porto, 24. 12. 1927.

M. Camargo de Aguiar

Data

Em seguida me foram entre-
gues estes auto. Faço este ter-
mo. En, Guilherme Bezerra, escreva
inteiro o escuro.

Designação

Designo o dia vinte e oito
as nove horas para se fazer
o depoimento da testemunha
requerida pela Promotoria. En,
Guilherme Bezerra, escreva int. o

o escrever: P. Velho, 16 de Dez. de 1927
O Escrivaõ Guilherme Bezoz
Certidão

Certifico haver nesta data notif-
cado em sua propria pessoa e
fôr do meu cartório o testemha
Fausto Fernandes da Costa e dado
serenica ao réo e ao Promotor Pub-
lico, por todo o conteúdo, do as-
petante despacho retro e respectiva
designação, do que ficaram hen
scientes don - Je. Pat Velho
16 de Dezembro de 1927 - O Escri-
vaõ interm. Guilherme Bezoz.

Assentada

do vinte e oit dia do mes de
Dezembro do anno de mil no-
vecentos e vinte sete, nesta cida-
de de Porto Velho, Estado do Ama-
zons, em cartório as nove horas,
presentes o Senr Juiz Doutor Arthur
Virgilio do Carmo Ribeiro, M. M.
Juiz de Direito e ommigo escrivaõ
interm. ao seu cargo, presente o
Sr. Promotor Publico Fernando de
Queiroz Teixeira, e o réo Yoaquim
Guedes do Santos comparecer e
testemha Fausto Fernandes
da Costa, perante quem foi lido
a denuncia e mais peças do
auto, e em seguida foi toma-

Tomado o depoimento que adiante se segue, na forma estabelecida no Código do Processo Penal do Estado, do que para constar faço este termo. Em, Guilherme Bezerra e curiaos inteiros e legais.

5ª Testemunha

Faust Fernandes da Costa, com vinte e quatro annos de idade, solteiro, yonaleiro, residente nesta cidade, aos costumes nada de mais, prometten de ver a verdade do que souberse e lhe fosse perguntado. E sendo interrogado pela denuncia e mais pellas do processo que ouve ler, respondeu: que nao assistiu ao facto de que trata a denuncia, que chegou depois e soube que o accusado presente e Pernambuco brigaram, so conhece a victima pelo apellido de Pernambuco, que vem Per

Pernambuco ferido; que não viu
 mas o acusado presente depois
 do dia da luta. não sabendo
 por isso se o acusado presente
 sahio tambem com algum fer-
 mento ou echymoses, que tanto
 o acusado como a victima
 tinham logo procedimento. Dada
 a palavra ao Dr. Promotor Publi-
 co ás perguntas requeridas, res-
 pondendo que occorreu facto
 da denuncia a muitas pes-
 soas no baracat numero un-
 da da deão - Manoel Rachitay
 Company; que quando se deu
 o facto elle testemunha es-
 tava na Feira desta ci-
 dade. Dada a palavra ao de-
 feso, por este foi dito que
 não contestava o depoi-
 mento da testemunha, e qu-
 en sua defesa far identicas
 declarações que fez por occas-
 ias de depoimento de outras
 testemunhas. Nada mais dis-
 se. Pela testemunha nada
 mais foi dito; pelo que
 deu-se por findo este de-
 poimento que depois de lido
 e achado conforme com os
 signados pelo quem testemunha
 e parte; dizo pelo quem assigna-
 do a cargo da testemunha por

mas salem, lei um ~~escrever~~
Manuel Srelland ~~o~~ park,
Em Guilherme Bessa, ~~escrever~~
interior ~~o~~ ~~escrever~~

Chambas Illeus

Manuel Mulland

João Quedes dos Santos

Ruando de Guirao Seivice

Certidao

Certifico haver nesta data
sido intimado a testemunhar
Faust Fernandes da Costa, para
no caso de mudar de residencia,
comunicar este queir, sob pena
de desobediencia, do que ficou
bem sciuto. O referido e ver-
dade. do. Jc. Porto Velho, 24
de dezembro de 1927. O Escri-
vaõ int. Guilherme Bessa

Conclusao

E logo fizo conclusao
esta. Apto. as M. M. Juiz
de Direito da Comarca. Fo-
ce este termo. Em, Fielher
me Bessa, escrevaõ inte-
prio ~~o~~ ~~escrever~~

— Oles —

Porto de

Procurador Público

Porto Velho, 26/12/1927

Meu amigo, D. João

Data

Em seguida me foram entregues estes Autos. Faço este termo. Eu Guilherme Bessa, escrevo o interrogatório e escrevo

Dado

Vistas

Aos vinte e nove dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e vinte sete, faço vistas destes Autos ao Sr. D. Procurador Público da Comarca. Faço este termo. Eu Guilherme Bessa, escrevo o interrogatório e escrevo

Q. Vistas

Requerio o interrogatório do réu.

Porto Velho, 29/12/1927.

Requerido de Guerra, Teodoro
Procurador Público.

Data

Em seguida me foram entregues estes Autos. Faço este termo. Eu, Guilherme Bessa, escrevo o interrogatório e escrevo

Conclusão

Aos trinta dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e

50
e vinte sete. Faço conclusor este
Auto do M. M. Doutor Juiz de Di-
reito da Comarca. Faço este
termo. Eu, Guilherme Bessa, es-
crivas intemio e escrevi

OBS

Certo se vê no interposto amando, ai 2 luas,
sin. Cantos. Puteado, de 14. 22. Em tempo:
O H. Emires de viação a Pouteira Puteado -

Puteado, 30. 14. 22 - O H. Emires de viação

Pada

Em seguida me foram
entregues estes Autos. Faço
este termo. Eu, Guilherme
Bessa, escrivão intemio
e escrevi

Certidão

Certifico que procurei o rio
Yaat Puteado do Panteo, para
sem obediência ao respeitavel
despacho, cital o mas o en-
contrado nesta cidade. O
referido e verdade, don- se
dona Kelha, 30 de Dezembro
de 1924. O Escrivão intemio
Guilherme Bessa,

Certidão

Certifico que por affluencia de serviços ficaram paralyzados estes autos, don. fe. Porto Velho 7 de Janeiro de 1928. O Escriva Interm. Guillim Benas.

Juntada

Do nove dias do mes de Janeiro de mil novecentos e vinte e oito, faço juntada, da peticao des-pachada que adiante se segue. Faço este termo. Em, Guillim Benas, escriptas interm. o escrevi.

No 38

PRESENTE

Beuleto. in die 5-

Quinto-se em aires

Cartersburg, 7. 1. 88

John H. ...

Saúdo a V. Ex.

Joaquim Rodriguez Valente
Delegado de Policia.

Delegado de Policia.

[illegible]

Corchezas

22
No nove dias do mes de Janeiro
de mil novecentos e vinte e
oito, nesta cidade de Porto Velho,
Estado do Amazonas, faço con-
cluso estes autos que M. A. Don-
sta Juiz de Direito, da Comarca
Faço este termo. Eu, Guilherme
Bessa, escrivão interino o
escrevi

- Celzo -

Vista ao dr. Honorato Fribles.

Patoche, 9. 1. 1888.

Roberto de Almeida

- Data -

Em seguida me (poras inter-
ques estes autos. Faço este termo.
Eu, Guilherme Bessa, escrivão interino
o escrevi

- Data -

Vistas

~~Collegio de~~ vistas ao dr. Ho-
norato Fribles, faço este termo.
Eu, Guilherme Bessa, escrivão
interino o escrevi

- O Vistas -

O rio não foi encontrado nesta cidade, motivo
porque deu-se de receber a citação para o inter-
rogatório, requerido por esta Promotoria e deferido
pelo Juiz de Direito. Isto é o que se
inferi de certidão passada pelo p. Escrivão interino,

de fls. 51 v. O officio do juiz Delegado da Policia desta cidade,
a fls. 52, da noticia da fuga do denunciado, com o texto
a Albano, no vapor Belem, na madrugada de 29 do mes
p. passado. O rio que esta afiançado, faltou, portanto,
o compromisso de comparecer a todos os actos do processo,
a que se obrigara. Requerio pois, nos termos do art. 127
doCodigo do Processo Penal do Estado, seja declarada
quebrada a fiança, seguindo o processo os seus termos ulte-
rios, a revelia legal do rio, ali o julgamento incline,
se antes não se apresentar, da conformidade com
o art. 128, § 2º do alludidoCodigo.

Porto Velho, 10 de Janeiro de 1928
Miguel de Figueira Pereira
Procurador Publico

Data

Em seguida me foram entregues
estes autos. Fico este termo. Eu
Guilherme Bessa, escrivão interino
o escrevi

Assini

Concluido

Aos doze dias do mes de Janeri-
ro de mil novecentos e vinte
e oito, faço concluso estes
autos do M. M. Doutor Juiz de
Direito, Fico este termo. Eu
Guilherme Bessa, escrivão inte-
rino o escrevi

Assini

El não compareceu a fls. 51 v.
e officio a fls. 52, faltou a comparecimento

É na data supra. me foram entregues estes Gatos. Faço este livro. Eu, Guilherme Bessa, co-
municar inteiro o escrito

Later

Y
Kissas

Do quatorze dias do mes de ja-
neiro de mil novecentos e
vinte e oito nesta cidade de
Porto Velho Estado do Amapa-
ra, Jaco vestas deste auto
em Juiz Promotor Publico
da Comarca. Faço este te-
mo. Eu Guilherme Sinag, es-
crivão interino e escrivão
assessor.

Com. Foster

Receitas em 1/4, sábado.

- Abzritimus fuer -

A Promotoria Publica desta comarca, remette
João Guedes dos Santos, como inerte nos termos
do art. 303 do Código Penal da Republica, por ter

fuito, o denunciado, com uma percha, cerca de 11 horas da manhã do dia 16 de Outubro do anno p. findo, se firmemente e constantemente do corpo de delicto de fls. 12 a 14.

O réo foi preso em flagrante delicto, tendo prestado fiança provisória por advogados, perante a autoridade policial, motivo porque foi expedido pela mesma autoridade mandado de soltura de fls. 19.

Tendo os inqueritos policiais com vista a Procuradoria Publica, esta requerer a devolução do réo a Policia, apur de verem preenchidas as formalidades legais exigidas na prestação da fiança.

Sancionadas as irregularidades, mencione-se o sumario de culpa, no qual depuram-se as testemunhas mencionadas.

A materialidade do delicto provada está, pelo corpo de delicto de fls. 32 a 30.

A primeira testemunha, Julio Silva, em o seu depoimento de fls. 32, diz:

"que chegando as barracas n.º 1 da Alameda Albano, encontrou o denunciado presente e a victima João Cruz esmurçando-se; que a testemunha procurou apazigua-los e não conseguiu, etc. E mais adiante:-

"que depois contou que no dito barracão, esse terreno da Alameda Albano, o denunciado presente feriu João Cruz, vulgo "Pernambuco", que elle testemunha para João Cruz com a canivete esmurrada, na parte abaixo da pa esquerda (escripta esquerda); que elle perguntou a João Cruz "que fôra isto" e que a victima João Cruz respondera que fôra João Gede dos Santos que o ferira, etc.)"

Estabelecendo depoimento desta testemunha em affirmar que vendo João Cruz e Cruz se esmurçando, e tentando apazigua-los e não conseguindo acalmar os animos, evallados

dos embebedores, pouco mais tarde, por avida altera-
do facto delictuoso. Isto se infere, que a testemunha
não podendo acalhar, por termo, a lucta em que Guedes,
e Cruz se empenhavam, abandonou os. Eutícaravel.
repito, essa attitudo de Julio Silva que, ^{em lucto} vendo ^{em lucto} a lucta, per-
soa, seu comparsa de serviço, recordando sob o seu
meio lucto e, portanto, existindo entre elles um certo laço
de affeição que o senia, houve de descer os a encrê
de um descalço fatal, quando elle tão solícito em
prospalar o facto delictuoso occorrido, pediu a um outro
comparsa que fosse chamar um guarda de Obadei
na Obadei, inferencia nos dar a 2ª testemunha. De-
bido Forte Cardoso, um peu de pimento de fl. 35 v.

"que depois elle testemunha procurando saber de o
que se tratava, Julio Silva. contou que o devesse-
crado e "Permaneceu" haviam se brigado, sabien-
do ferido "Permaneceu", etc.

За 3^а тысячу *Chamaepteris* Lindl., а по 39 р.

"que recebe do facto de herdada cada especie de
balata por Julio Silva e Balbino Cardoso, etc.

8, acida, a 1.^a Teste com a Charta de Lima, um pouco
depoimento de flo. 16 v. e 17:-

que eu deia, mas e antes de que tratá a de-
ma, passando na linha ferrea da Abadeira Obarexi, bem
defronte do barracão n.º 1 da Abadeira Obarexi Ruelway
Cecyran, quando eu Julio Silva, testemunha deste
processo, vir succendo do lado do ^{diante} barracão; que Julio pediu
a elle testemunha para chamar uma guarda da Aba-
deira Obarexi, etc."

Do que fica reputo, a consequencia logica é que
Julio Silva, parece ter falsado a verdade, tendo sido elle,
testemunha de vista do facto delictuoso de que tratam
estes autos.

No entanto, confrontando-se o depoimento de essa testemunha, com o da 3ª testemunha, Abraão Ferreira Leite, verifica-se que não accordes no seguinte topico:-

"que estando no dia 16 de Outubro deste anno, cerca de 11 horas da manhã, ia frente do barracão nº 1 da Alameda Abascoé Railway Co., a porta do dito barracão, onde havia discussão entre o accusado presente e João Cruz, que depois os dois passaram de via de facto, e -
murmurando-se, etc."

O proprio réu, não esconde a auctoria do facto delictuoso, de que faz objecto a denuncia de fls. 2, quando diz a fls. 37 v.

"que na discussão elle se empurrou João Cruz, e este deu-lhe uma chicotada ~~na~~ balata que pegou na polpebra do olho esquerdo etc."

E a fls. 36:-

"que, de facto, Remanebros deu-lhe uma balata da sua vista esquerda, e que elle denunciado Leite de defender-se."

O facto da rebucada que João Cruz iabrara em Guedes, e que as testemunhas não conteste em affirmar nos seus depoimentos, não pode servir de justificativa para eximir o accusado da responsação penal.

Com effeito, a justificativa do art. 32, § 2º do Código Penal da Republica, não pode ser invocada a favor do denunciado, posto que, João Cruz, o offendido, soffreu a aggressão, recebendo o empurrão de Guedes (que este mesmo o empurrou) ~~que~~ provando-o ao polo.

E, não obstante as testemunhas referirem essa circunstancia, a prova material do delicto não foi feita, como devia tê-lo feito a auctoridade policial que presidira o inquerito, ordenando o competente exame de corpo delicto e apprehendendo o instrumento do crime.

Do que se refere, e do mais que dos autos consta, re-

peraltam reputante indicio que fazeu attribuir
o crime e sua autoria ao denunciado João Guedes
dos Santos, corroborados pela feição do rio, antes do inferno-
galoria do mesmo.
De conformidade com o art. 38 do Código de Processo
Criminal do Estado, os indicios reputante autorizam
a promulgação.

Requer, pois, de parecer que deve a denuncia
de fl. 2 ser julgada procedente e promulgada o ac-
usado, por ser de Justiça.

Foi a culmeita -
testamento - em
este - direito.

Requer

Porto Velho, 13 de Janeiro de 1928.

Benedito de Jesus Teixeira
Promotor Publico.

Data

Nos dezesseis dias do mes de
Janeiro de mil novecentos e
vinte oito, me foram entre-
gues estes autos. Fao este
termo. Eu, Guilherme Bessa
escrivão interino e escrevi.

— Dado —

Conclusão

Em seguida fao conclusões
estes autos at. 16. Doutor
Guilherme Bessa. Fao este
termo. Eu, Guilherme Bessa
escrivão interino e escrevi.

Colza

Recebido em 23.1.28.

Vistos, etc. Julgo procedente a denuncia

contra o res João Guedes dos Santos, que face
do corpo de delito a fl. e depoimentos
das testemunhas, depoimentos em não fo-
ram contestados pelo res e os seus
resultam contra o mesmo, independentes in-
dícios de criminalidade; e portanto, o
promissário incurso no Art. 303 do Cod.
Pen., sujeito a prisão e livramento. O
Sr. Juiz de Direito o nome do res
res dos culpados o nome do res
mandado de prisão, não tem culpa que
falta a fiança, por ter o res faltado ao
cumprimento e comparecimento a que
se obriga (fl.). É contra. P. e intime-se.

Resultando ante sumário o seguinte
res do criminalidade de João Cruz e sua,
culpado "Pecuniário", não comparecendo na
denúncia, mandado por se retirar as cópias
dos depoimentos das 2.ª e 3.ª testemunhas e
das declarações de "Pecuniário", a fl. e
resultam as suas provas no Art. 303 do Cod. Penal
Público, para se fazer o delito.

O res do alitamento eleitoral e o
de res e qualificação de crimes de
crime a mesma do presente sumário.

Intimado, 2.º de janeiro de 1888
Athena Nogueira de Almeida Reis

Data

Em seguida me foram entregues
estes autos. Faço este termo. Eu, Ju-
lhem Bessa, escrevi e intuí e
escrevi. — Data: —

Publicação

E na data referida em menção
foi publicado o despacho do
M. M. Doutor Juiz de Direito,
promulgando o réo Jacob Frede
do Santos. Foi este lido. E
Guilherme Bessa, escrivão intem
o escrevi.

Certidão

Certifico haver intimado o Sr.
D. Honorato Público, por todo
o conteúdo do respectivo des-
pacho de fls, deixando de in-
timar o réo por não ser
encontrado nesta cidade, o
referido é verdade, don. fe.
Porto Velho 28 de janeiro de
1928. O Escrivão intem.

Guilherme Bessa

Certidão

Certifico haver lançado o nome
do réo Jacob Frede do Santos,
no respectivo livro de Rol
do culpado e haver extraído
cópia na forma do respec-
tivo despacho referido. Certifico
mais haver expedido man-
dato de prisão contra o réo.
O referido é verdade, don. fe.
Porto Velho 28 de janeiro de
1928. O Escrivão intem Guilherme Bessa

Copias dos depoimentos das segunda e terceira testemunhas,
do Processo criminal, em que é A. a Justiça Publica e R.
João Guedes dos Santos.-

2a. Testemunha.- Balbino José Cardozo, com trinta e oito annos, solteiro, estivador da Madeira-Mamoré, residente nesta cidade, aos costumes nada disse, prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado.-E sendo inquirido sobre a denuncia de folhas e mais peças, disse, que na manhã do dia dezeseis de Outubro passado, elle testemunha estava no barracão numero um da Madeira-Mamoré, onde morava, quando vio entrar o denunciado com João Cruz, vulgo Pernambuco, conversando calmamente não sabendo o assumpto da conversa; que elle testemunha foi para seu quarto situado no mesmo barracão e deitou-se; que elle testemunha não ouviu barrulho algum; que saindo naturalmente do seu quarto os guardas (2), dois da Madeira-Mamoré, acompanhando o denunciado e Pernambuco; que elles vinham trazendo a direcção para o Municipio, certamente para a Policia; que depois elle testemunha procurando saber de que se tratava, Julio Silva contou que o denunciado e Pernambuco haviam brigado sahindo ferido Pernambuco; que não vio o ferimento de Pernambuco, mas viu o olho esquerdo do denunciado roxo, proveniente de uma pancada com um chicote de balata, conforme referio a elle testemunha o denunciado; que, tendo o denunciado como Pernambuco tinham bom procedimento; que não sabe nem ouviu fallar sobre o movel do crime.-Dada a palavra ao Dr. Promotor Publico, nada requereu.-Pelo réo foi dito que nada tinha a contestar; que de facto Pernambuco deu-lhe uma balatada na vista esquerda, e que elle denunciado teve de defender-se; que passou muitos dias com a marca dessa pancada na palpebra inferior do olho esquerdo um pouco abaixo o que foi visto pela testemunha do facto e pelo Delegado de Policia.-Nada mais disse o réo; pela testemunha ainda foi dito que a echimose produzia abaixo da palpebra esquerda do denunciado e que ficou roxo por muitos dias fóra produzida por uma pancada de chicote; que Pernambuco andava sempre com um chicote de balata conforme elle testemunha vio pelo que attribue que dita pancada fosse produzida pelo dito chicote.-E nada mais disse a testemunha dando-se por findo este depoimento que depois de lido e achado conforme assignam o Juiz e partes, assignando a leitura da testemunha por não saber ler nem escrever Antonio Ferreira de Souza. Eu, Guilherme Bessa escrivão interino o escrevi.- (assignados) A. V. Carmo Ribeiro.- Antonio Ferreira de Souza.- João Guedes dos Santos.- Armando de Queiróz Teixeira.-----

3a. Testemunha.- Manoel Firmino Pinto, com trinta e cinco annos de idade, solteiro, ferreiro da Officina Mechanica, residente nesta cidade, aos costumes nada disse, prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, e sendo inquerido sobre a denuncia e mais papéis, digo mais peças respondeu; que no dia dezeseis de Outubro deste anno, cerca das onze horas da manhã, na frente do barracão numero um, da Madeira-Mamoré Railway Company, elle testemunha que estava a porta do dito barracão ouviu uma discussão entre o accusado presente e João Cruz; que depois os dois passaram a vias de factos esmurrando-se; que elle testemunha não deu importancia ao caso e retirou-se para o seu quarto; que não percebeu o motivo da discussão, como também não sabe se os contendores andaram bebendo em botéquins; que não sabe se João Cruz cahiu empurrado pelo accusado presente, porque como disse, logo que começaram a se esmurrar elle testemunha retirou-se; que depois soube por Maria Lina que o accusado presente ferira João Cruz; que viu o accusado presente com o olho esquerdo arroxado, isto é a palpebra inferior e que essa echimose conforme elle testemunha soube foram produzida por um chicote de balata vibrado por João Cruz; que este conforme a testemunha viu andava sempre com chicote de balata; que não sabe do procedimento anterior do accusado nem da victima pois conhece os dois a pouco tempo; que quando elle, digo que quando lhe referiram o facto não disseram a elle testemunha se foi o accusado presente que aggreuiu João Cruz ou se foi este que aggreuiu aquelle; que soube do facto da bordoadada com o chicote de balata por Julio Silva e Balbino Cardozo, este morador no dito barracão numero um e aquelle

aquelle na casa tres da Madeira-Mamoré Railway Company.-Dada a palavra ao Doutor Promotor Publico por este nada foi requerido.-Pelo réo foi dito que nada tinha a contestar accrecendo que João Cruz foi quem começou a insultar a elle réo, que na discussão elle réo empurrou João Cruz e este deu-lhe uma chicotada com balata que pegou na palpebra do olho esquerdo e outra que pegou na cabeça, e que a marca da chicotada na palpebra elle réo ainda tem o signal.-Pela testemunha ainda foi dito que de facto viu o réo muitos dias depois do crime com a palpebra do olho esquerdo arroxçada e que ainda hoje o réo tem o signal dessa pancada.-Nada mais disse pelo que deuse por findo este depoimento que depois de lido .Pelo réo foi dito que a chicotada de balata pegou na palpebra inferior do olho esquerdo, ficando assim conforme assigna o Juiz, testemunha e partes. Eu, Guilherme Bessa, escrivão interino o escrevi.- (assignados) A.V.Carmo Ribeiro.-Manoel Firmino Pinto.-João Guedes dos Santos.-Armando de Queiróz Teixeira.

C. e C. por mim

Guilherme Bessa
Escrivão interino